



PROCESSO N.º 652/10

PROTOCOLO N.º 10.286.709-2

PARECER CEE/CEB N.º 987/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1274/10-GS/SEED, de 15 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de dezembro de 2009, no NRE de Toledo, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 596).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 652/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		FL 29
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Presidente Arthur Da Costa E Silva – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Terra Roxa	NRE: Toledo	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 652/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Presidente Arthur Da Costa E Silva – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Terra Roxa	NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 652/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 129/131

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Cristina Donizetti Laguna Gassmann	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Cleusa Musso Soares	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Adelaide Aparecida dos Santos	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
José Aparecido Tavares	Inglês	Letras – Português/Inglês
Janete Guatierri	Educação Física	Educação Física
Gecelene Mariano	Matemática	Matemática
Lucilene Maria de Souza	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Emília Crispim Sandoval	História	Estudos Sociais - História
Neide Berti dos Santos	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Edna Maria Martins Pacheco	Química	Ciências - Química
Odair Barzagui Rocha	Física	Ciências – Matemática - Física
Maria Aparecida Latrônico	Biologia	Ciências - Biologia
Silval Nunes Pereira	Filosofia e Ensino Religioso	Filosofia
Alex Sandro Rodrigues de Brito	Sociologia	Ciências Sociais

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22/27, 98/103, 150, 223/228 e 237/588.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 494/09 do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 222 a 229).



PROCESSO N.º 652/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo e o Parecer n.º 842/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 593), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 10.286.629-0.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB